

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1812.01/2023-CHP

FINALIDADE: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023.

A **PREFEITURA DE ACARAÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Major Coelho, Nº 185, Centro – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.547.821/0001-91, representada neste ato pelo Secretário Senhor VALDECI MARTINS DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de **Janeiro a dezembro de 2024**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **09 horas** do dia **10 de Janeiro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de ACARAÚ/CE.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente processo é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

LOTE ÚNICO – CHAMADA PÚBLICA: AGRICULTARA FAMILIAR									
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADES						
			PNAC	PNAP	PNAF	PNAF-I	EJA	AEE	TOTAL
1.1	Abóbora/jerimum – tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades; acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. unidade 1,5 a 2,5kg.	Kg	456	633	3518	360	20	173	5160
1.2	Acerola – embalados em sacos plásticos transparentes, com etiqueta de pesagem, grau de	Kg	285	396	2199	150	12	108	3150

	maturação adequado, sem machucados, 1ª qualidade, pacote contendo 1kg.								
1.3	Banana prata – banana, prata, tamanho médio (120 a 200g) em pencas, 1ª qualidade, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte. Livre de manchas, insetos microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	Kg	3250	4518	26750	2500	162	1320	38500
1.4	Batata doce – branca ou roxa, 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, casca sã, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, unidade de 0,3 a 0,6kg.	Kg	912	1267	7036	360	39	346	9960
1.5	Biscoito polvilho – biscoito, tipo polvilho, pacote lacrado, com identificação de marca, fabricante, data de fabricação e validade, pacote 100 a 200g.	Kg	1091	0	0	0	0	109	1200
1.6	Bolo típico – produto obtido da mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá, polvilho) ou outros ingredientes como batata doce, abóbora, cenoura, macaxeira, caju, milho, banana, com ovos, óleo ou margarina vegetal, açúcar, leite pasteurizado ou suco de frutas, adicionado de fermento químico, sem conservantes químicos- como pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, sorbato de potássio. Unidade padronizada em	Kg	0	1168	6472	420	40	320	8420

	em 1kg, acondicionado em embalagem plástica resistente (tipo forma de bolo), com etiqueta contendo identificação, datas de fabricação e validade.								
1.7	Caju – fresco, íntegro, casca firme, sem manchas ou machucados, tamanho médio, grau de maturação adequado, acondicionados em bandejas e filme plástico, 1ª qualidade, pacote contendo 1kg.	Kg	285	396	2199	300	12	108	3300
1.8	Cheiro verde - em parrelha (1 coentro + 1 cebolinha) – a granel, sem pontas amareladas, livre de manchas, insetos microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico transparente que venha a proteger toda a cebola, com etiqueta de pesagem.	Kg	238	330	1832	120	10	90	2620
1.9	Couve manteiga (maço) – Couve manteiga in natura, folha de 1ª qualidade com cor, sabor e odor característicos, folhas integras, livres de fungos, parasitas ou sujidades; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Kg	238	330	1832	120	10	90	2620
1.10	Farinha de mandioca – de cor branca, produto obtido da mandioca descascada, fragmentada, dessecada, (raspa) e em seguida moída e peneirada. Tipo 1, com dados de identificação do produto, fabricante, prazo de validade, peso líquido, embalada	Kg	0	292	1618	60	10	80	2060

	em saco plástico de 1kg, transparentes, resistentes.								
1.11	Feijão de corda – feijão, corda, grupo ii, classe cores, tipo 1, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 1kg, data de fabricação, prazo de validade, acondicionados em fardos de 30 kg.	Kg	912	1267	7036	720	39	346	10320
1.12	Goiaba – 1ª qualidade, vermelha, tamanho médio, íntegra, grau de maturação médio, que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo. Acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte.	Kg	570	792	4398	500	24	216	6500
1.13	Goma hidratada para tapioca – fécula de mandioca hidratada, lavada, peneirada, livre de impurezas. Embalagem da entrega: saco plástico resistente e transparente contendo 1kg do produto, contendo data de fabricação e validade.	Kg	912	1267	7037	300	74	310	9900
1.14	Macaxeira – de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (kg), transportados em monoblocos plásticos frestado.	Kg	456	633	3518	360	20	173	5160
1.15	Mamão formosa – casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso mínimo de de 1,5kg, isento de substância terrosa, sujidades, livre de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a	Kg	1140	1584	8796	500	48	432	12500

	comprometer o armazenamento e a saúde humana. Estágio de maturação 2 (Até 25% da superfície amarela (1/4 madura), que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte.								
1.16	Manga – tipo rosa ou espada, 1ª qualidade, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, sem lesões de origem física, com grau de maturação adequado, acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte.	Kg	456	633	3518	300	20	173	5100
1.17	Melancia – de 1ª qualidade, maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem, unidade média 10 a 20kg.	Kg	1710	2376	13194	750	72	648	18750
1.18	Milho verde in natura – Apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros verdes, sem podridão e sem fungos. Entregues descascados, limpos e embalados em sacos plásticos transparentes contendo 10 unidades.	Lt	342	475	2638	90	15	130	3690
1.19	Pimentão verde – pimentão, verde, 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem rupturas, acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte., etiqueta de pesagem, unidade de 100 a 300g. Acondicionados em	Kg	238	330	1832	120	10	90	2620

	monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte.								
1.20	Polpa de frutas – sabores (goiaba, caju, acerola, manga, maracujá e abacaxi), congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem da entrega: acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do mapa. Unidade 1kg, em saco plástico com 20 unidade.	Kg	2280	3168	17592	1500	96	864	25500
1.21	Bebida láctea fermentada – diversos sabores, embalagem de garrafa constituída de polietileno leitoso com tampa, e temperatura máxima de 10° C a contar com a data de entrega. Deve constar na embalagem a tabela de valores nutricionais, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura / SIF ou SIM. Validade mínima de 30 dias. Garrafa contendo de 0,5 a 1L.	L	0	1460	8090	600	50	400	10600

1.2 - Os preços propostos acima serão os que serão pagos aos fornecedores da agricultura familiar.

2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas do objeto deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 05.02.12.368.0181.2.032.0000	Elemento de Despesas 3.3.90.30.00
--	---

3 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1.1 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



3.1.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.1.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.1.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.1.3 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



3.1.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IV - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

4 – DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 03 (três) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 (quinze) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução Nº 06/2020.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.1 - Grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

5.3.2 - Caso a Prefeitura Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 – As entregas deveram seguir o fransionamento do produto definido em Ordem de Compras por unidade escolar, seguindo calendário de distribuição, identificação na embalagem das unidades escolares do município de Acaraú/CE.

6.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetuada nos locais abaixo:

UNIDADE DE ENTREGA	ENDEREÇO	FONE	HORARIO DE ATENDIMENTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO –	RUA JOSÉ JÚLIO LOUZADA, Nº 42,	(88) 3661.4323	DAS 08:00 AS 12:00hrs e

ALMOXARIFADO CENTRAL	CENTRO, ACARAÚ/CE – CEP: 62.580-000	14:00 AS 17:00hrs de Segunda a Sexta
-------------------------	---	---

Item	Forma e Local
1	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
2	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
3	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
4	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
5	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
6	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
7	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
8	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
9	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
10	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
11	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
12	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
13	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
14	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
15	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
16	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
17	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
18	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
19	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
20	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central

6.2 - As quantidades e o cronograma serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Acaraú/CE.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de ACARAÚ/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal do recebimento dos objetos, Sr. RAFAEL NETO DA ROCHA – PORTARIA Nº 0108-01/2023, de 01 de agosto de 2023, que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as

ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, no site www.acarau.ce.gov.br ou e-mail: licitacao@acarau.ce.gov.br.

10.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Município de ACARAÚ/CE.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **RS 40.000,00.**

10.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.5 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

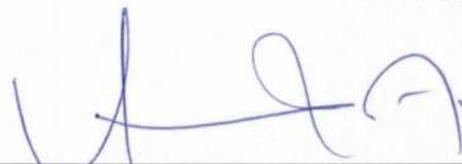
10.6 - Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.acarau.ce.gov.br.

10.7 - Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto de venda; e,

Anexo II – Minuta de contrato.

Acaraú/CE, 20 de Dezembro de 2023.



Valdeci Martins dos Santos
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA Nº

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**
Identificação da proposta de atendimento ao Edital
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7.CEP
8. Nº DAP jurídica	9.Banco		10. Agência	11.Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO ACARAÚ		2. CNPJ 07.547.821/0001-91		3. Município ACARAÚ/CE	
4. Endereço Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE				5. DDD/Fone (88) 3661.4323	
6. Nome do representante VALDECI MARTINS DOS SANTOS				7. CPF 072.965.937-25	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS.: * Preço publicado no Edital nº

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



			Total do Projeto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**
Identificação da proposta de atendimento ao Edital
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Agência		11. Nº da Conta Corrente

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS.: * Preço publicado no Edital nº

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO ACARAÚ/CE	2. CNPJ 07.547.821/0001-91	3. Município ACARAÚ/CE
4. Endereço Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE		5. DDD/Fone (88) 3661.4323
6. Nome do representante e e-mail VALDECI MARTINS DOS SANTOS		7. CPF 072.965.937-25

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE E
_____, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.547.821/0001-91, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Educação Sr(a). VALDECI MARTINS DOS SANTOS, portador do CPF nº 000.000.000-00, daqui doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e das suas porteiros alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública – 0000.00/2023-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto desta contratação é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023, para alunos da rede de educação básica pública, com as características e quantidades assim especificadas:

Parágrafo Único: O presente contrato, assim como a licitação da qual ocorreu, não abriga o CONTRATANTE á aquisição de todos os objetos nas quantidades licitadas, sendo solicitadas de acordo com as suas reais necessidades.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Chamada Pública – Dispensa de Licitação nº 0000.00/2023-CHP e seus Anexos;
- b) Projeto de Venda do CONTRATADO.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento á este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITES

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos orçamentários abaixo relacionados:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas
05.02.12.368.0181.2.032.0000	3.3.90.30.00

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da contratação, ou até a total entrega das quantidades licitadas, prevalecendo o que vencer primeiro, não podendo ser prorrogado.

6.2 - A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria de Educação, nos seguintes endereços abaixo discriminados:

UNIDADE DE ENTREGA	ENDEREÇO	FONE	HORARIO DE ATENDIMENTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ALMOXARIFADO CENTRAL	RUA JOSÉ JÚLIO LOUZADA, Nº 42, CENTRO, ACARAÚ/CE – CEP: 62.580-000	(88) 3661.4323	DAS 08:00 AS 12:00hrs e 14:00 AS 17:00hrs de Segunda a Sexta

Item	Forma e Local
1	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
2	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
3	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
4	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
5	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
6	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central

7	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
8	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
9	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
10	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
11	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
12	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
13	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
14	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
15	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
16	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
17	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
18	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
19	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central
20	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoxarifado Central

6.3 - Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

6.4 - Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microrganismos e/ou injúrias mecânicas.

6.5 - Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.6 - No preço proposto de cada produto integrante do projeto de venda estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme a projeto de venda apresentado no processo licitatório.

6.7 - A CONTRATANTE disponibilizará guias para acompanhar as entregas.

6.8 - As datas para entrega e o cronograma com as quantidades de produtos destinados a cada Unidade de Ensino, serão fornecidos pela Secretaria de Educação, em até 72 horas antes da data da entrega.

6.9 - O CONTRATADO será responsável pela elaboração notas de entrega que serão assinados pela responsável pelo recebimento das mercadorias na unidade de ensino e pelo entregador, em três vias: uma para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.

6.10 - As entregas ocorrerão conforme solicitação da Secretaria de Educação, de acordo com a disposição dos produtos no cardápio.

6.11 - Fica aqui estabelecido que os objetos deste contrato serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e a consequente aceitação.

6.12 - Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

6.13 - Se a substituição dos objetos entregues não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Minuta do Contrato e na Lei.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais; através de depósito na conta corrente do CONTRATADO.

7.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de ACARAÚ/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- 9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
- 10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADO, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal do recebimento dos objetos, Sr(a) _____, que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de ACARAÚ/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

ACARAÚ/CE, em ____ de _____ de 2023.

Secretário(a) de Educação
CONTRATANTE

(nome)
CONTRATADO